

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS**

DISPENSA N°. 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2023

Data
24/07/2023

Hora
12h00min

OBJETO:

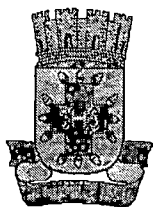
Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

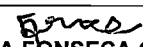
UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

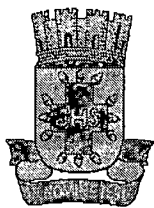
Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
ÓRGÃO/SETOR:		PRESIDÊNCIA	
RESPONSÁVEL/CARGO:		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	
ASSUNTO:		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA).			
JUSTIFICATIVA:			
Os serviços se fazem necessário e indispensável tendo em vista a necessidade de funcionamento dos diversos setores administrativos desta Casa Legislativa. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente dispensa, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS		ELEMENTO(S)	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
COMPRAS	x R\$ 17.092,30	FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()	
ÚNICO	X	PARCELADA (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		A VISTA (x)	
OUTRO		A PRAZO ()	
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO ()
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM (X)
ENDEREÇO:			PERÍODO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	Superintendência Administrativa		CONDIÇÕES:
ARMAZENAMENTO DO MATERIAL: Uso Imediato			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA ()			
OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

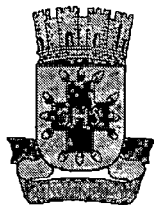
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS /BA).
DESCRIÇÃO	PLANILHA ANEXA
JUSTIFICATIVA	FAZ-SE NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA.
VALOR MÉDIO ESTIMADO	COTAR
PAGAMENTO	O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE E À VISTA, ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE SUA EXIGIBILIDADE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DA NOTA FISCAL/FATURA, ACOMPANHADA DAS SEGUINTE COMPROVAÇÕES: A) REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL B) REGULARIDADE JUNTO AO FGTS-CRF; c) REGULARIDADE TRABALHISTA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	01- CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GLOBAL
DATA DA ASSINATURA	24/07/2023
VIGÊNCIA	24/07/2023 À 31/12/2023
LOCAL DE ENTREGA	O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SITUADA NA RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00MIN ÀS 14H.
PRAZO DE GARANTIA	SUA GARANTIA É DE TEMPO INDETERMINADO

Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.



Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

MINUTA DE CONTRATO Nº **/2023 -
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E NOME DA PESSOA
JURÍDICA CONTRATADA

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº** estabelecida à Endereço completo - Rua, Bairro, nº, Cidade, Edifício, Cidade onde está sediada (estado), NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR, nacionalidade, representada por profissão, estado civil, inscrito no CPF doravante denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. **/2023 celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e resolvem condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi declarada inexigível de licitação com fundamento no art. 24, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2023** correspondente a **DISPENSA Nº **/2023 Nº **/2023**.

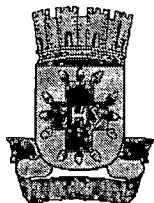
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA), conforme especificações.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de ** sendo pago de uma só vez, devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista

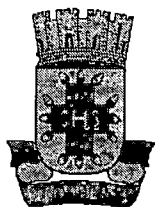
§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

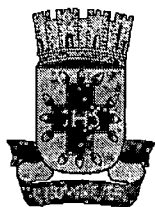
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, pães, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

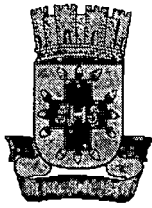
§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;

II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;

IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;

VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

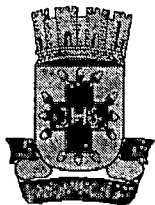
II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

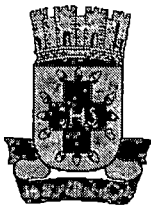
§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é **** de ** de 2023** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, ** de ** de 2023.

Contratante



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

Contratada

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: <u>Ideia Ativa Comercio de Brindes</u>	
END. COMERCIAL: <u>Rua Manoel da Silva Araújo</u>	UF: <u>Ba</u>
CEP: <u>44430-102</u>	FONE/FAX: <u>75 99105-4959</u>
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: <u>06.973.730/0001-55</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>30 dias</u>	REPRESENTANTE LEGAL: <u>Rosângela</u>

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus para 2023.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia comum	Un	1.000	0,49	490,00
2	Impressão colorida A-4	Un	700	4,02	2.814,00
3	Crachás	Un	50	14,95	747,50
4	Impressão A-3 Color-laser	Un	500	5,51	2.755,00
5	Encadernação até 200 fls	Un	100	5,05	505,00
6	Impressão vinil	Mts	30	59,80	1.794,00
7	Faixa	Mts	30	50,06	1.501,80
8	Plastificação	Un	100	4,95	495,00
9	Impressão 13x19 em papel cocho colorido	Un	1.000	5,99	5.990,00
TOTAL					17.092,30

RESPONSÁVEL	LEGAL	DA	EMPRESA
_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA		

06.973.730/0001-55

IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA.

Rua Manoel José da Paixão Araújo, 57
Centro CEP: 44.571-024

Santo Antonio de Jesus - BA

Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: <u>Clebson Silva dos Santos</u>	
END. COMERCIAL: <u>Rua Landulfo Alves</u>	UF: <u>BA</u>
CEP: <u>44.573-380</u>	FONE/FAX: <u>75 3631-3575</u>
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: <u>30.928.971/0001-67</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>30 dias</u>	REPRESENTANTE LEGAL: <u>Clebson</u>

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus para 2023.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia comum	Un	1.000	0,55	550,00
2	Impressão colorida A-4	Un	700	4,07	2.849,00
3	Crachás	Un	50	15,12	756,00
4	Impressão A-3 Color-laser	Un	500	5,53	2.765,00
5	Encadernação até 200 fls	Un	100	5,05	505,00
6	Impressão vinil	Mts	30	60,12	1.803,60
7	Faixa	Mts	30	50,35	1.510,50
8	Plastificação	Un	100	5,07	507,00
9	Impressão 13x19 em papel coche colorido	Un	1.000	6,08	6.080,00
TOTAL					17.326,10

RESPONSÁVEL _____ DATA	LEGAL _____ ASSINATURA	DA _____ EMPRESA
------------------------------	------------------------------	------------------------

30.928.971/0001-67

CLEBSON SILVA DOS SANTOS

EFEITOS VISUAL

RUA LANDULFO ALVES, N° 89, 1° ANDAR

Rua Manoel José da Paixão Araújo, n° 56 - CENTRO - CEP: 44.573-380

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ n.º: 30.928.971/0001-67 / Tel. fixo: (75) 3631-3575



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: <u>Diego Pinheiro Matos Diego</u>	
END. COMERCIAL: <u>Rua Albertino Lira, 122 Centro</u>	UF: <u>BA</u>
CEP: <u>44571-008</u>	FONE/FAX:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: <u>22.205.237/0001-4</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>30 Dias</u>	REPRESENTANTE LEGAL: <u>Diego</u>

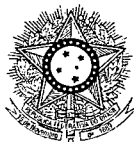
COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus para 2023.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia comum	Un	1.000	0,53	530
2	Impressão colorida A-4	Un	700	4,10	2.870,00
3	Crachás	Un	50	15,20	760,00
4	Impressão A-3 Color-laser	Un	500	5,60	2.800,00
5	Encadernação até 200 fls	Un	100	5,15	515,00
6	Impressão vinil	Mts	30	60,60	1.818,00
7	Faixa	Mts	30	50,60	1.518,00
8	Plastificação	Un	100	5,15	515,00
9	Impressão 13x19 em papel coche colorido	Un	1.000	6,15	6.150,00
TOTAL					17.476

RESPONSÁVEL	LEGAL	DA	EMPRESA
<u>/ /</u>	<u>Diego Pinheiro Matos Diego</u>		<u>Copier e Copiadora</u>
DATA	ASSINATURA		

22.205.237/0001-4
DIEGO PINHEIRO MATOS DIEGO
RUA ALBERTINO LIRA, 122 - CENTRO - CEP 44571-008
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.973.730/0001-55

Certidão nº: 17725905/2023

Expedição: 28/04/2023, às 09:22:55

Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.973.730/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234080543**

RAZÃO SOCIAL IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 064.714.290	CNPJ 06.973.730/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.973.730/0001-55
Razão Social: IDEIA ATIVA COPIADORA LTDA
Endereço: TV QUINZE DE NOVEMBRO 57 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402005258617639

Informação obtida em 13/07/2023 08:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICIPIO DE SÂNTO ANTONIO DE JESUS**

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº. 8089/2023**

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA		C.G.A 714000190	C.N.P.J. 06.973.730/0001-55
Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI, 57 IDEIA ATIVA			
Bairro: CENTRO	CEP: 44430102	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

11/07/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 09/10/2023

132731.8089.20230711.N.40.4831077





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ: 06.973.730/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:35 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2023.

Código de controle da certidão: **7040.1F57.CF24.F224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IDEIA ATIVA
COPIADORA LTDA**

CNPJ nº 06.973.730/0001-55

ROZANGELA COELHO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/09/1962, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 484.358.805-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0410194905, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA JUVENTINO ALMEIDA, 95, TERREO, SOBRADINHO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44430300, BRASIL.

MARCIO COELHO LYRIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/11/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 950.056.095-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0868114790, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JUVENTINO ALMEIDA, 95, 1º ANDAR, SOBRADINHO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44430300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IDEIA ATIVA COPIADORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203308501, com sede Travessa 15 de Novembro, 57, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571024, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.973.730/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Região
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial IDEIA ATIVA COPIADORA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA.

ENDEREÇO

Al. Manoel José da Silva Araújo
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, 57, TERREO, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-102.

OBJETO SOCIAL

Al. Manoel José da Silva Araújo
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA SERIGRAFIA, SINALIZAÇÃO, DECORAÇÃO, SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL E DE VARIEDADES (BAZAR); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS; SERVIÇOS ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE CARDAPIOS, DIPLOMAS, CONVITES, CARTOES DE FELICITAÇÕES, CARTOES DE VISITA, MATERIAIS PARA ECRITORIO, MATERIAL ESCOLAR, MATERIAIS PLASTICOS, ROTULOS DE QUALQUER MATERIAL.

Req: 81100000875374

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98088631 em 09/07/2021

Protocolo 218612095 de 08/07/2021

Nome da empresa IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA NIRE 29203308501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96181892469301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IDEIA ATIVA
COPIADORA LTDA
CNPJ nº 06.973.730/0001-55**

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 - impressão de material para outros usos
1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01 - fotocópias

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio MARCIO COELHO LYRIO, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio MARCIO COELHO LYRIO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia ROZANGELA COELHO DE JESUS, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O CAPITAL SOCIAL QUE ERA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO REPRESENTATIVO DE 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$.1,00 (UM REAL) CADA UMA, PASSA A SER DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), REPRESENTATIVO DE 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, CUJO AUMENTO DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), É TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, NESTE ATO, PELA SÓCIA, DA CONTA LUCROS ACUMULADOS, EXISTENTES NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31.12.2020 DA REFERIDA EMPRESA, este fica assim distribuído:

ROZANGELA COELHO DE JESUS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade passa a adotar o tipo jurídico Sociedade Limitada Unipessoal.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia ROZANGELA COELHO DE JESUS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado,

Req: 81100000875374

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98088631 em 09/07/2021
Protocolo 218612095 de 08/07/2021

Nome da empresa IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA NIRE 29203308501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96181892469301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IDEIA ATIVA
COPIADORA LTDA
CNPJ nº 06.973.730/0001-55**

no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, ROZANGELA COELHO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/09/1962, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 484.358.805-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0410194905, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA JUVENTINO ALMEIDA, 95, TERREO, SOBRADINHO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44430300, BRASIL, única componente da sociedade unipessoal denominada, IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203308501, com sede na Rua Manoel José da Silva Araújo, 57- Térreo, Centro, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44430-102, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.973.730/0001-55, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito a CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade Limitada Unipessoal em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/02, em vigor desde 11/01/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLAUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede na Rua Manoel José da Silva Araújo, nº.57, Térreo, CEP: 44430-102, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Bahia.

CLAUSULA 2ª: O sociedade tem por objetos sociais:
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA SERIGRAFIA, SINALIZAÇÃO, DECORAÇÃO, SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL E DE VARIEDADES (BAZAR); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS; SERVIÇOS ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE

Req: 81100000875374

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98088631 em 09/07/2021
Protocolo 218612095 de 08/07/2021

Nome da empresa IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA NIRE 29203308501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96181892469301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021
por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IDEIA ATIVA
COPIADORA LTDA**

CNPJ nº 06.973.730/0001-55

CARDAPIOS, DIPLOMAS, CONVITES, CARTOES DE FELICITAÇÕES, CARTOES DE VISITA, MATERIAIS PARA ESCRITORIO, MATERIAL ESCOLAR, MATERIAIS PLASTICOS, ROTULOS DE QUALQUER MATERIAL..

CNAE FISCAL

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 - impressão de material para outros usos
1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01 - fotocópias

CLAUSULA 3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/2004, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 4ª: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativo de 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

Rozangela
ROZANGELA COELHO DE JESUS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado.

CLAUSULA 5ª: A administração da sociedade caberá a Sócia ROZANGELA COELHO DE JESUS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Flavio L. G.
CLAUSULA 6ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo, a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 7ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA 8ª: Falecendo ou interditado a administradora, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLAUSULA 9ª: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Req: 81100000875374

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98088631 em 09/07/2021
Protocolo 218612095 de 08/07/2021

Nome da empresa IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA NIRE 29203308501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96181892469301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IDEIA ATIVA
COPIADORA LTDA

CNPJ nº 06.973.730/0001-55

CLAUSULA 10ª: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 11ª: Fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio de Jesus, Bahia, para dirimir as possíveis demandas, com renuncia expressa a qualquer outro em que os contratantes tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, 22 de junho de 2021.


ROZANGELA COELHO DE JESUS

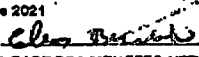

MARCIO COELHO LYRIO

2º Tabelionato de Notas

Santo Antônio de Jesus-BA.
Rua Getúlio Vargas, nº 46, Centro, CEP: 44.470-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Tel.: 75.3652-2230 / e-mail: 2tabelatoneto@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de MARCIO COELHO LYRIO, 1
firma de ROZANGELA COELHO DE JESUS, e dou fe. Em test
da verdade.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 22 de julho de 2021 R\$ 10,80


ELIAS BARBOSA MENEZES NETO - ESCRIVENTE
1925.AB259131-1, 1925.AB359132-0 67306/95-0
Consulte o site em www.tjse.jus.br/autenticidade

2º TABELIONATO DE NOTAS - SAJIB
Elias Barbosa Menezes Neto
Escrivente



Req: 81100000875374

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98088631 em 09/07/2021

Protocolo 218612095 de 08/07/2021

Nome da empresa IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA NIRE 29203308501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96181892469301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



218612095

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

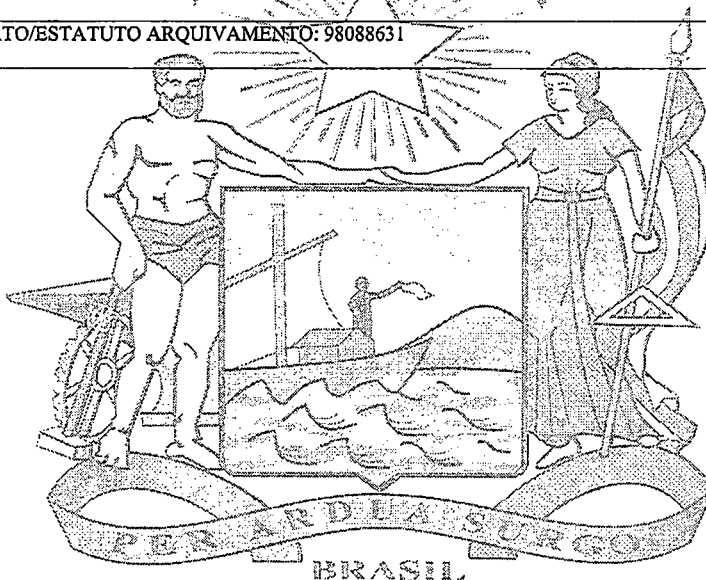
NOME DA EMPRESA	IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA
PROTOCOLO	218612095 - 08/07/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

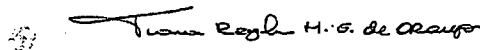
MATRIZ

NIRE 29203308501
CNPJ 06.973.730/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98088631 DE 09/07/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 09/07/2021

EVENÇOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98088631





TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98088631 em 09/07/2021

Protocolo 218612095 de 08/07/2021

Nome da empresa IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA NIRE 29203308501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96181892469301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/07/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.973.730/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2004
NOME EMPRESARIAL IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEIA ATIVA BRINDES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL JOSE DA SILVA ARAUJO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.430-102	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JRM_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (75) 3631-3077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2021 às 14:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 06.973.730/0001-55

Inscrição Estadual: 064.714.290 ME

Razão Social: IDEIA ATIVA COMERCIO DE BRINDES LTDA

Nome Fantasia: IDEIA ATIVA BRINDES

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ RECONCAVO

Endereço

Logradouro: RUA MANOEL JOSE DA SILVA ARAUJO

Número: 57

Complemento: TERREO

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 44430-102

Município: SANTO ANTONIO DE JESUS

UF: BA

Telefone: (75) 36313077

E-mail: JRM_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

Referência: EM FRENTE A CAMARA DE VEREADORES

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/10/2004

Atividade Econômica Principal:

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Atividade Econômica Secundária

1813001 - Impressão de material para uso publicitário

1813099 - Impressão de material para outros usos

1822901 - Serviços de encadernação e plastificação

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

8219901 - Fotocópias

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 13/07/2021

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA MANOEL JOSE DA SILVA ARAUJO

Complemento: TERREO

Referência: EM FRENTE A CAMARA DE VEREADORES

Número: 57

Bairro: CENTRO

CEP: 44430102

Município: SANTO ANTONIO DE JESUS

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 4965 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: JOEL NUNES LEAL

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

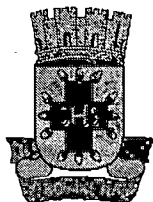
Nome:

Endereço

Endereço: RUA GORGONIO JOSE DE ARAUJO ANDAR 1**Número:** 83**Bairro:** CENTRO**Município:** SANTO ANTONIO DE JESUS**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 44571355**Telefone:** (75)
36312078**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:** jrm_contabilidade@yahoo.com

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirir pelo Fisco

Data da Consulta: 14/07/2021[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Andrea de Jesus Silva.

Presidente da CPL

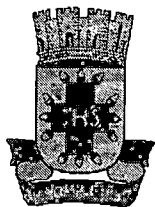
Setor de Licitações

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

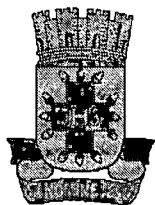
Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de contratar Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal

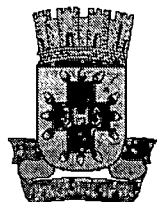
Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, conforme especificações, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Edital e seus Anexos, se necessário.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, conforme especificações, estimada em **R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTES
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

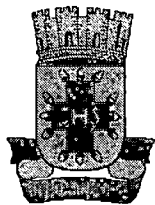
() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

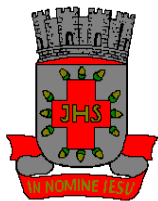
Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Processo de Dispensa de Licitação em anexo.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 21 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 052/2023

Dispensa de Licitação nº: 034/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA).

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

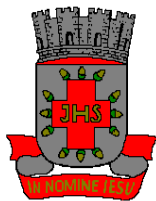
Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar contratação direta de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA).

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;*
- b) Termo de Referência*
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;*
- d) Minuta do Contrato;*
- e) Cotações;*
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;*
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;*

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º, in verbis:

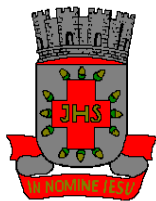
Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:

Art. 24. É dispensável a licitação

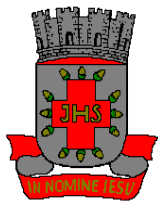
(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parças de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA), no valor de R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

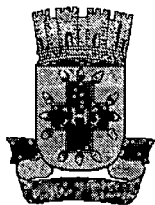
DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 21 de julho de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus / BA, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessoria da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

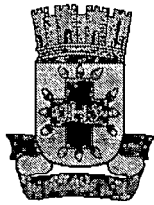
Os orçamentos foram obtidos junto às empresas **DIEGO PINHEIRO MATOS DIOGO** (CNPJ nº 22.205.237/0001-41), **CLEBSON SILVA DOS SANTOS EFEITOS VISUAL** (CNPJ nº 30.928.971/0001-67), **IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA** (CNPJ nº 06.973.730/0001-55), conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA**, CNPJ nº 06.973.730/0001-55 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, junto ao prestador **IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA**, CNPJ Nº 06.973.730/0001-55 para realização do serviço acima descrito.

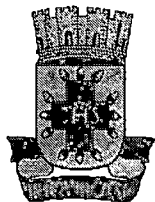
Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus - BA, 24 de julho de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

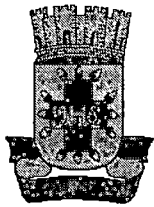
DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **ALUG PROPAGANDAS E MARKETING LTDA (CNPJ Nº 40.535.791/0001-79)** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus - BA, 24 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023
DISPENSA Nº 34/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

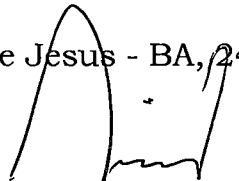
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto **IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, CNPJ sob Nº 06.973.730/0001-55**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

PREÇO GLOBAL: R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 24 de julho de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 966 | Segunda, 24/07/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023
DISPENSA Nº 34/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto **IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, CNPJ sob Nº 06.973.730/0001-55**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

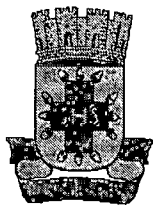
OBJETO: Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

PREÇO GLOBAL: R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 24 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO N° 48/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A
EMPRESA IDÉIA ATIVA COMÉRCIO
DE BRINDES LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA**, CNPJ: 06.973.730/0001-55, estabelecida à Rua Manoel José da Paixão Araujo, 57, Centro, CEP: 44571-024, Santo Antônio de Jesus – Ba, representada pela sua Administradora Sra. Rozangela Coelho de Jesus, Brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade n° 4.101.949 SSP-BA e CPF (MF) n° 484.358.805-91, residente e domiciliada na Rua Pará, 95, Loteamento Sobradinho, Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n°. 52/2023 celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e resolvem condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi declarada inexigível de licitação com fundamento no art. 24, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2023** correspondente a **DISPENSA N°034 /2023**.

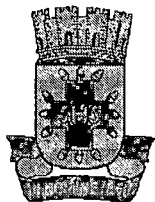
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, conforme especificações.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de ** sendo pago de uma só vez, devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 17.092,30

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- d) regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- e) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- f) regularidade trabalhista

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

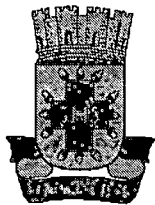
§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- c) atestação de conformidade do serviço executado;
- d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal FGTS-CRF e trabalhista.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

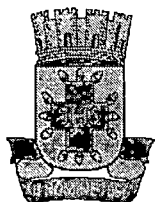
Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

IX - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;

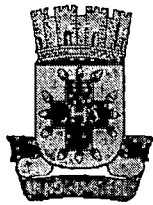
X - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

XI - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;

XII - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

XIV - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XV - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;

XVI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

VIII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

X - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

XII - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

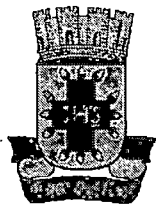
XIII - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

XIV - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

IV - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

V - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

VI - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

IV - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

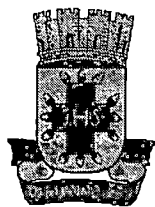
Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- d) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- e) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

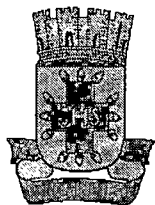
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é contados a partir da data de sua assinatura até 31.12.2023, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 24 de julho de 2023.

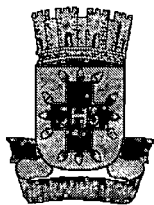
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

IDÉIA ATIVA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ: 06.973.730/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Fernanda Fonseca Conceição
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570

2º João Vitor Pires dos Santos
NOME: João V.P. dos Santos
CPF: 99278642568



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 52/2023

Dispensa: 34/2023

Contrato: 48/2023

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).

Vigência do Contrato : De 24/07/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : ROZANGELA COELHO DE JESUS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 52/2023

Dispensa: 34/2023

Contrato: 48/2023

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos parcelado, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R\$ 17.092,30 (Dezessete Mil Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos).

Vigência do Contrato : De 24/07/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : ROZANGELA COELHO DE JESUS